DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

16 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7479{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA BRANCA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Terra Branca, inscrito no CNPJ nº 22.240.048/0001-00 a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis;

I – 03 (três) Arados subsoladores, patrimônio nºs 158250; 254827; 312394;

II – 01 (uma) Plantadeira para plantio, patrimônio nº 158257;

III – 01 (um) Pulverizador de barras, 400 L, patrimônio nº 210771;

IV – 01 (um) Distribuidor, patrimônio nº 210772;

V – 01 (uma) Grade aradora, patrimônio nº 254671;

VI – 01 (uma) Colhedora de forragens, patrimônio nº 324992;

VII – 01 (uma) Plaina traseira mecânica, patrimônio nº 312383;

VIII – 01 (um) Distribuidor de adubos, 600 L, patrimônio nº 308951;

IX – 01 (uma) Carreta agrícola, patrimônio nº 319087;

X – 01 (um) Braço hidráulico, patrimônio nº 315364;

XI – 01 (uma) Grade niveladora de arrasto, patrimônio nº 318662.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A Permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: cefd117a-f524-4f7d-9cf2-a1e20e2e2449